



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 14/12/2012.

O Prefeito do Município de Sumidouro, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,
RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, IAPS, competindo-lhe assessorar a Presidência na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I** - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal Administrativo de Previdência do IAPS;
- II** - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III** - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV** - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V** - indicadores econômicos.

Art. 2º Caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, IAPS, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, elaborar o Regimento Interno onde serão estabelecidas as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de dezembro de 2012.

Juarez Gonçalves Corguinha
PREFEITO MUNICIPAL